

## **RESOLUÇÃO N° 07/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Diretrizes para julgamento dos pedidos de Progressões Funcionais nas Classes A, B, C e D e de Promoções da Classe C para a Classe D da Carreira Docente.

A Congregação da Escola de Engenharia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Resolução Complementar nº 04/2014, de 09 de setembro de 2014, do Conselho Universitário da UFMG, conforme determinado em seus artigos 18 e 30, resolve estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de progressões nas Classes A, B, C e D, e de promoções da Classe C para a Classe D da carreira docente do magistério superior, no âmbito da Escola de Engenharia, conforme a seguir:

### **TÍTULO I**

#### **Da Carreira de Magistério Superior**

Art. 1º. A Carreira de Magistério Superior é composta por 5 (cinco) classes conforme Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 2º. O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras de Magistério Superior se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1º. Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe por avaliação de desempenho acadêmico.

§ 2º. Promoção é a passagem do docente de uma classe para a subsequente por avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 3º. A progressão funcional tem como requisitos:

- I. o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;
- II. ter, pelo menos, os 2 (dois) últimos relatórios anuais aprovados pelo Departamento no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;
- III. ser aprovado em avaliação de desempenho conforme parâmetros e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. A promoção à Classe D da Carreira de Magistério Superior tem como requisitos:

- I. estar, no mínimo, há 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe C;
- II. possuir o título de doutor;
- III. ser aprovado em avaliação de desempenho conforme parâmetros e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. A presente Resolução estabelece parâmetros e indicadores para a avaliação dos pedidos de promoções somente da Classe C para a Classe D da carreira docente.

Art. 5º. Para fins da avaliação de desempenho à progressão numa mesma classe serão consideradas todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante o período em que permaneceu no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º. Para fins da avaliação de desempenho à promoção da Classe C para a Classe D serão consideradas todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante o período em que permaneceu na Classe C, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

## TÍTULO II

### **Da Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior**

Art. 7º. A avaliação de desempenho para progressão funcional nas Classes A, B e C levará em consideração, observada a pertinência de sua aplicação a cada Classe, as atividades relacionadas no Art. 10 da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 8º. A avaliação de desempenho de docente transferido de outra instituição federal de ensino superior por redistribuição, considerará as atividades desenvolvidas durante todo o período como docente no nível sob avaliação, independente da instituição de exercício.

Art. 9º. O docente, cumprido os requisitos I e II do Art. 3º, requererá à chefia do Departamento o encaminhamento do requerimento de solicitação de avaliação de sua progressão funcional pela Congregação.

§ 1º. O docente deverá anexar ao requerimento mencionado no *caput* deste artigo, os seguintes documentos:

- I. cópia de todos os seus relatórios de atividades anuais aprovados pela Câmara Departamental no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão;

- II. cópia do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes;
- III. o Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, conforme Anexo I, devidamente preenchido.

§ 2º. É de estrita responsabilidade do docente requerer a solicitação de progressão funcional.

Art. 10º. Na análise dos pedidos de progressão funcional de Docente Auxiliar da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de estudantes de graduação;
- c) obtenção de créditos em curso de mestrado ou conclusão do mesmo;
- d) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Art. 11. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Assistente da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de estudantes de graduação;
- c) obtenção de créditos em curso de doutorado ou conclusão do mesmo;
- d) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Art. 12. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Adjunto da Classe A do nível I para o nível II devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- e) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a" e "b" supra.

Art. 13. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Assistente da Classe B do nível I para o nível II, devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes;
- d) obtenção de créditos em curso de doutorado;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- f) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a", "b" e "c" *supra*, exceto no caso de afastamento para realização do Curso de Doutorado.

Art. 14. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Adjunto da Classe C, devem ser avaliados, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente nos termos do Art. 8º, os seguintes requisitos:

- a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão;
- c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes;
- d) produção científica, técnica, artística ou de inovação;
- e) participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- f) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
- g) participação em órgãos colegiados;
- h) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

Parágrafo Único - É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a", "b", "c" e "d" *supra*, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea "a".

Art. 15. Na análise dos pedidos de progressão funcional do Docente Associado da Classe D, será levado em conta seu desempenho nas seguintes atividades:

- a) ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- b) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e

- pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- c) pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;
  - d) extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
  - e) gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
  - f) representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
  - g) realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado;
  - h) coordenação ou participação em projetos de cooperação internacional;
  - i) coordenação ou participação em projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa ou extensão.
  - j) demais atividades desenvolvidas no âmbito da UFMG ou em outra instituição federal, conforme Art. 7º.

§ 1º. É indispensável que o docente obtenha aprovação nas atividades que constam das alíneas "a" e "b" supra, exceto no caso dos ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida na alínea "a".

§ 2º. Além das atividades previstas nas alíneas "a" e "b", o docente deverá apresentar envolvimento com atividades de pesquisa, extensão ou gestão, devendo ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Art. 16. A Progressão Funcional na Carreira Docente de que se tratam os artigos Art. 10º ao Art. 15 far-se-á exclusivamente mediante aprovação da avaliação de desempenho, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas durante esse período e registradas no Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente conforme parágrafo § 1º do Art. 9º e o Art. 5º.

§ 1º. O Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente deverá ser preenchido pelo solicitante seguindo a ordem de classificação das atividades e critérios de pontuação definidos no Anexo I desta Resolução, com as atividades executadas e pontuadas devidamente atestadas pelo Departamento de vínculo do solicitante, segundo modelo de declaração fornecido pela Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

§ 2º. As condições necessárias para a aprovação da progressão são definidas no Subtítulo I (Dos Critérios de Pontuação para Progressão), do TÍTULO IV.

## **TÍTULO III**

### **Da Promoção para a Classe D na Carreira de Magistério Superior**

Art. 17. A avaliação de desempenho docente para fins de promoção à Classe D, Docente Associado, é composta da avaliação de desempenho acadêmico e da avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - A presente Resolução regulamenta unicamente os parâmetros e critérios para a avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 18. O Docente Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, a relevância e a adequação de sua atuação devendo ser manifestadas nas seguintes áreas:

- I. ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
- III. pesquisa, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes, valorizando também os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional;
- IV. extensão, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;
- V. administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;
- VII. atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

§ 1º. O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para os postulantes, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados da atividade referida no inciso I.

§ 2º. As atividades de pesquisa indicadas no inciso III devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade,

pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura.

§ 3º. As atividades de extensão a que se refere o inciso IV, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade.

§ 4º. As atividades de administração a que faz referência o inciso V, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade.

Art. 19. Cabe ao docente requerer ao Diretor da Unidade, nos prazos e condições previstos nos artigos 29º e 67º da Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, a promoção à Classe D, Docente Associado, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias;
- II. relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias e 1 (um) exemplar em arquivo digital;
- III. o Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente devidamente preenchido, conforme Anexo I.

Art. 20. A Promoção Funcional na Carreira Docente para a Classe D far-se-á, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe C, exclusivamente mediante aprovação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e aprovação da avaliação de desempenho docente, somando-se os pontos obtidos nas atividades desenvolvidas, conforme Art. 18, durante todo o período em que permaneceu na Classe C, conforme Art. 6º.

§ 1º. O Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente deverá ser preenchido pelo solicitante seguindo a ordem de classificação das atividades e critérios de pontuação definidos no Anexo I desta Resolução, com as atividades executadas e pontuadas devidamente atestadas pelo Departamento de vínculo do solicitante, segundo modelo de declaração fornecido pela Secretaria Geral da Escola de Engenharia.

§ 2º. As condições necessárias para a aprovação da promoção à Classe D serão definidas no Subtítulo II (Dos Critérios de Pontuação para Promoção para a Classe D), do TÍTULO IV.

## TÍTULO IV

### Dos Critérios de Pontuação

#### Subtítulo I - Dos Critérios de Pontuação para Progressão

Art. 21. A Congregação constituirá Comissão de Avaliação Anual para analisar as solicitações de progressão funcional.

§ 1º. Para a análise da progressão de nível nas classes A, B e C será constituída uma Comissão de Avaliação Anual composta por 3 (três) professores membros titulares e 1 (um) suplente, pertencentes ao nível IV da classe C ou das classes D e E.

§ 2º. Para a análise da progressão de nível na classe D será constituída uma Comissão de Avaliação composta por 3 (três) professores membros titulares e 1 (um) suplente, pertencentes ao nível IV da classe D ou da classe E.

Art. 22. Para fins da avaliação de desempenho do nível para o qual se dará a progressão serão atribuídas pontuações às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente, conforme definido pelo Art. 5º.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Anual deverá orientar-se pelo Anexo I, Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, desta Resolução.

§ 2º. Para avaliação das Atividades de Ensino do item A.1 do Anexo I devem ser observadas as seguintes considerações:

- I. a carga horária do docente é uma atividade didática que deverá ser avaliada com a participação do corpo discente, conforme Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, e será considerada por meio do *Fator de Avaliação Discente ( $\alpha$ )*, a ser obtido a partir dos parâmetros definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
- II. o *Fator de Avaliação Discente ( $\alpha$ )* é um índice multiplicador, que varia do valor 1,0 (um) a 1,2 (um e dois décimos), da pontuação atribuída à Carga Horária Docente (item A.1-Atividades de Ensino do Anexo I).
- III. esta atividade inclui obrigatoriamente encargos didáticos e orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes.

§ 3º. No processo de avaliação de progressão na carreira docente, independente do nível, da Classe ou do regime de trabalho em que se encontra, o docente deve obter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) pontos no item A.1-Atividades de Ensino do Anexo I, exceto nos casos de afastamentos aprovados ou ocupação de cargos de direção, observando-se o Art. 5.

§ 4º. Na avaliação das atividades docentes não relacionadas no Anexo I, a Comissão de Avaliação Anual poderá, mediante proposta fundamentada do docente,

utilizar uma pontuação de equivalência com as atividades semelhantes discriminadas no Anexo I.

§ 5º. As atividades cuja pontuação é atribuída por período anual e caso sejam realizadas por período inferior terão a pontuação atribuída de forma proporcional ao número de meses da atividade.

§ 6º. No caso de docentes licenciados para tratamento de saúde ou em licença maternidade durante o período do interstício em avaliação para progressão funcional, as pontuações mínimas parciais estabelecidas para os itens A1, A2 e A5 do Anexo I, assim como as pontuações mínimas do Anexo II, serão reduzidas de forma proporcional ao número de meses do afastamento.

Art. 23. Na avaliação da habilitação do docente em Regime de Tempo Integral com Dedição Exclusiva à progressão de nível, a Comissão de Avaliação Anual deverá considerar as seguintes condições:

- I. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Auxiliar, se atender as seguintes condições:
  - a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
  - b) ter concluído o Curso de Mestrado ou estar matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível mestrado;
  - c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no Anexo I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.
- II. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Assistente, se atender as seguintes condições:
  - a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
  - b) ter concluído o Curso Doutorado ou estar matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, nível doutorado;
  - c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.
- III. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe A, Professor Adjunto, se atender as seguintes condições:
  - a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
  - b) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;
  - c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.
- IV. O docente estará habilitado à progressão funcional do nível I para o nível II da Classe B, Professor Assistente, se atender as seguintes condições:
  - a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
  - b) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;

c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

V. O docente estará habilitado à progressão funcional na Classe C, Professor Adjunto, se atender as seguintes condições:

- a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
- b) obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos do nível I para o nível II, 40 (quarenta) pontos do nível II para o nível III e 40 (quarenta) pontos do nível III para o nível IV no item A.2- Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação, do Anexo I;
- c) obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos do nível I para o nível II, 20 (vinte) pontos do nível II para o nível III e 20 (vinte) pontos do nível III para o nível IV no item A.5- Atividades de Pesquisa e de Extensão do Anexo I;
- d) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

VI. O docente estará habilitado à progressão funcional na Classe D, Professor Associado, se atender as seguintes condições:

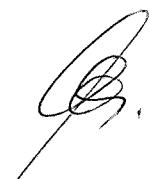
- a) satisfazer a condição do parágrafo § 3º do Art. 22;
- b) obter, no mínimo, 80 (oitenta) pontos do nível I para o nível II, 80 (oitenta) pontos do nível II para o nível III e 80 (oitenta) pontos do nível III para o nível IV no item A.2- Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação, do Anexo I;
- c) obter pontuação total mínima definida no ANEXO II nas atividades relacionadas no ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente.

§ 1º. A avaliação do docente afastado para a realização de doutorado levará em conta o desempenho do mesmo no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

§ 2º. O Docente ocupante de cargo de gestão e assessoramento oficialmente dispensado de encargos didáticos, totalmente ou parcialmente, será dispensado de satisfazer a condição estabelecida no parágrafo § 3º do Art. 22.

## **Subtítulo II - Dos Critérios de Pontuação para Promoção para a Classe D**

Art. 24. O Docente em Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva terá direito à promoção para a Classe D se na avaliação de desempenho docente obtiver aprovação na análise do desempenho acadêmico e na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.



§ 1º. A avaliação de desempenho do docente será realizada por uma Comissão Avaliadora, constituída pela Congregação, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos da Classe dos Professores Titulares (E) ou Associados (D), com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;

§ 2º. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 3º. O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, a quem compete informar o candidato e os membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 4º. Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º. Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

§ 6º. A avaliação de desempenho acadêmico é baseada na atribuição de pontuação às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente durante todo o período em que atuou na Classe C, conforme definido pelo Art. 6º.

Art. 25. Na avaliação de desempenho acadêmico, a Comissão Avaliadora, constituída pela Congregação, atribuirá três notas baseadas na pontuação das atividades acadêmicas do docente durante todo o período em que atuou na Classe C, conforme orientação do ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente, a seguir discriminadas:

- I. Nota 1: nota relacionada às atividades previstas no inciso I do Art. 18 e pontuadas no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.
  - a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1.
  - b) a nota de 0 (zero) a 100 (cem) será atribuída à pontuação obtida neste item e está definida no ANEXO III desta Resolução.
- II. Nota 2: nota relacionada às atividades previstas no inciso II do Art. 18 e pontuadas no item A.2 –Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação do ANEXO I, desta Resolução.
  - a) obter, no mínimo, 200 (duzentos) pontos no item A2.
  - b) a nota de 0 (zero) a 100 (cem) será atribuída à pontuação obtida neste item e está definida no ANEXO III desta Resolução.

III. Nota 3: nota de 0 (zero) a 100 (cem) que será atribuída às atividades previstas nos incisos III a VII do Art. 18, em conjunto, e pontuadas nos itens A.3 a A.6 do Anexo I, cuja correspondência é definida no ANEXO III.

§ 1º. Na avaliação das atividades docentes não relacionadas no Anexo I, a Comissão Avaliadora poderá, mediante proposta fundamentada do docente, utilizar uma pontuação de equivalência com as atividades semelhantes discriminadas no Anexo I.

§ 2º. As atividades cuja pontuação é atribuída por período anual e caso sejam realizadas por período inferior terão a pontuação apurada de forma proporcional ao número de meses da atividade.

Art. 26. A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º. A nota da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos membros da Comissão Avaliadora individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no Art. 25 desta Resolução.

§ 2º. No caso de ocupantes de cargos de gestão ou assessoramento que estejam dispensados da atividade prevista no inciso I do Art. 25, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes aos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º. Cada avaliador atribuirá uma única nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 27. Será considerado habilitado à promoção à Classe D, Professor Associado, o docente em Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

## TÍTULO V

### **Das Disposições Gerais**

Art. 28. Os parâmetros e indicadores definidos nesta Resolução devem levar em consideração o regime de trabalho do docente, nos termos da Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário.

§ 1º. O docente em Regime de Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva para ser habilitado à progressão de nível na mesma classe da carreira docente deverá apresentar desempenho equivalente em termos quantitativos e qualitativos ao docente em Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, conforme Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário, expresso pelas seguintes condições:

- a) atender a condição estabelecida no parágrafo §3º do Art. 22;
- b) obter 80% (oitenta por cento) das condições exigidas pelo Art. 23 no nível e classe ao qual solicitou a progressão.



§ 2º. O docente em Regime de Tempo Parcial para ser habilitado à progressão de nível na mesma classe da carreira docente deverá atender a condição estabelecida no parágrafo §3º do Art. 22.

§ 3º. O docente em Regime de Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva para ser habilitado à promoção à Classe D da carreira docente deverá apresentar desempenho equivalente em termos quantitativos e qualitativos ao docente em Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, conforme Resolução Complementar nº 02/2014 do Conselho Universitário, expresso pelas seguintes condições:

- a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.
- b) obter nota final definida no Art. 26 igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, conforme ANEXO III, de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

§ 4º. O docente em Regime de Tempo Parcial para ser habilitado à promoção à Classe D da carreira docente deverá atender as seguintes condições:

- a) satisfazer as condições de desempenho definidas no parágrafo § 2º do Art. 22 e uma pontuação mínima de 240 (duzentos e quarenta) pontos no item A.1- Atividades de Ensino do ANEXO I, desta Resolução.
- b) obter nota final definida no Art. 26 igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, conforme ANEXO III, de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

Art. 29. Todos os processos relativos às progressões funcionais e às promoções devem ser submetidos às Congregações da Escola de Engenharia da UFMG, para aprovação, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após a divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo Único – As disposições relacionadas com recursos e/ou com irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo ocorridas no processo estão definidas na Resolução Complementar nº 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 30. O docente não habilitado à progressão ou promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do protocolo anterior.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Transitórias**

Art. 31. O *Fator de Avaliação Discente*, definido no Art. 22 desta Resolução, será considerado igual a 1 (um), até a definição dos parâmetros para a realização da avaliação discente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 33. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da UFMG.



Prof. Alessandro Fernandes Moreira

Presidente da Congregação da Escola de Engenharia

## **ANEXO I - Formulário de Pontuação de Atividades Acadêmicas Docente**

Nome do Docente:	Departamento:
<input type="checkbox"/> Solicitação : <input type="checkbox"/> Progressão : <input type="checkbox"/> Fator de Avaliação : <input type="checkbox"/> Discente : <input type="checkbox"/> α =	

**ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PROGRAMADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04/2014  
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFMG - PONTOUAÇÃO**



Orientação de Estágio e Monitoria	05/al/a
Orientação de Mestrado (máximo 2 anos)	20/al/a
Coorientação de Mestrado (máximo 2 anos)	10/al/a
Orientação de Doutorado (máximo 4 anos)	30/al/a
Coorientação de Doutorado (máximo 4 anos)	15/al/a
Supervisão de Pós-Doutorado (máximo 5 anos)	15/al/a
Supervisão de Estágio Probatório	5/dc
Dissertação de Mestrado aprovada como Orientador	20/al
Dissertação de Mestrado aprovada como Coorientador	10/al
Tese de Doutorado aprovada como Orientador	40/al
Tese de Doutorado aprovada como Coorientador	20/al
(*): a pontuação da carga horária será multiplicada pelo Fator de Avaliação Discente	
(**): pontuação da carga horária será sempre avaliada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses	
(***) : Ao docente com afastamento aprovado para capacitação por 24 (vinte e quatro) meses será atribuída a pontuação mínima deste item. Para afastamento por período inferior, a pontuação será atribuída de forma proporcional ao número de meses da capacitação.	
<b>TOTAL PARCIAL 1 (***)</b>	
<b>PONTUAÇÃO PARCIAL 1 MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>180</b>
<b>A.2 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO</b>	<b>180</b>
Livro Acadêmico Internacional	120/l
Livro Acadêmico Nacional	100/l
Artigo em Periódico Científico com classificação A1, A2 ou B1 pela CAPES	80/ar
Artigo em Periódico Científico com classificação B2 a C pela CAPES	60/ar
Artigo em Periódico Científico não classificado pela CAPES	40/ar
Patente Nacional Concedida	60/pt
Patente Internacional Concedida	100/pt
Depósito de Patente Internacional	30/dpt
Depósito de Patente Nacional	20/dpt
Registro de Software	10/rg



Cargos de Assessoria do Reitor e Pró-Reitor	100/a
Diretor de Departamento Universitário (DEMAI, DO, DP)	100/a
Membro Titular de Colegiados Superiores (CEPE, Cons. Universitário) (*)	40/a
Membro Suplente de Conselhos Superiores	15/a
Membro Titular de Conselhos Acadêmicos da Unidade (Congregação, CONEX, Conselhos de G e de PG)	30/a
Membro Suplente de Conselhos Acadêmicos da Unidade	10/a
Chefia de Departamento, Coordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	150/a
Subchefia de Departamento, Subcoordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	70/a
Membro Titular de Colegiados de Curso e de Câmaras Departamentais (*)	30/a
Membro Suplente de Colegiados de Curso e de Câmaras Departamentais	10/a
Coordenação do CONEX, CCE, NAPq, Central de Oportunidades e funções similares	70/a
Presidente de Comissão de Sindicância	40/c
Membro de Comissão de Sindicância	10/c
Presidente de Comissão de Estágio Probatório	10/c
Membro de Comissão de Estágio Probatório	5/c
Presidente de Comissão interunidades e da Administração Central	20/c
Membro de Comissão interunidades e da Administração Central	10/c
Presidente de Comissão da Congregação	10/c
Membro de Comissão da Congregação	8/c
Membro de Comitê Organizador de Evento Institucional da UFMG	10/e
Comissões diversas de Colegiados de Curso e Câmaras Departamentais	5/c

8

<b>A.5 - ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO</b>	
<b>A.5.1 - ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	
Coordenação de Comitês Científicos de Órgãos de Fomento (CNPq, CAPES, FAPEMIG)	100/a
Membro de Comitês Científicos de Órgãos de Fomento (CNPq, CAPES, FAPEMIG)	50/a
Assessoria Ad-Hoc de Órgãos de Fomento	10/a
Direção de Sociedade Científica	50/a
Membro da Diretoria de Sociedade Científica	25/a
Direção de Editoração Científica	80/a
Membro do Comitê de Editoração Científica	30/a
Membro de Comissão de Avaliação Institucional	40/c
Presidente de Comitê Organizador de Evento Científico Internacional	50/e
Membro de Comitê Organizador de Evento Científico Internacional	20/e
Presidente de Comitê Organizador de Evento Científico Nacional	40/e
Membro de Comitê Organizador de Evento Científico Nacional	10/e
Presidente de Comitê Organizador de Evento Científico Regional	20/e
Membro de Comitê Organizador de Evento Científico Regional	5/e
Revisor de Periódico e Congresso Científicos	10/a
Coordenação de Programa de Cooperação Internacional	50/pg/a
Coordenação de Programa de Cooperação Nacional	40/pg/a
Coordenação de Programa de Cooperação Regional	20/pg/a
Coordenação de Projeto de Pesquisa financiado por Órgão de Fomento Estadual, Federal ou Internacional	50/pg/a
Participação de Programa de Cooperação International	30/pg/a
Participação de Programa de Cooperação Nacional	15/pg/a

Participação de Projeto de Pesquisa financiado por Órgão de Fomento Estadual, Federal ou Internacional	30/pj/a							
Coordenação de Projeto de Pesquisa financiado pela UFMG	30/pj/a							
Participação de Projeto de Pesquisa financiado pela UFMG	15/pj/a							
Coordenação de Projeto de Pesquisa sem financiamento aprovado pela Câmara Departamental	10/pj/a							
Participação de Projeto de Pesquisa sem financiamento aprovado pela Câmara Departamental	5/pj/a							
Coordenação de Laboratório de Pesquisa ou de Graduação aprovado pela Câmara do Departamento	10/a							
Capacitação do docente em nível de Mestrado em tempo integral (máximo 2 anos)	65/a							
Capacitação do docente em nível de Mestrado em tempo parcial (máximo 3 anos)	35/a							
Capacitação do docente em nível de Doutorado - Tempo Integral (máximo 4 anos)	90/a							
Capacitação do docente em nível de Doutorado - Tempo Parcial (máximo 6 anos)	50/a							
Dissertação de Mestrado concluída pelo docente	40							
Tese de Doutorado concluída pelo docente	60							
Programa de Pós-Doutorado do docente (máximo 1 ano)	280							
Coordenação de Grupo de Pesquisa CNPq	30/a							
Bolsista de Produtividade CNPq Nível 1	40/a							
Bolsista de Produtividade CNPq Nível 2	30/a							
<b>A.5.2 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>								
Coordenação de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento com financiamento e aprovação no CONEX	40/pj/a							
Participação de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento com financiamento e aprovação no CONEX	20/pj/a							
Coordenação de Projeto de Extensão não remunerado e com aprovação do CONEX	40/pj/a							



Participação de Projeto de Extensão não remunerado e com aprovação do CONEX	20/pj/a
Coordenação de Projeto de Prestação de Serviço aprovado no CONEX	5/pj
Coordenação de Curso de Especialização (pós-graduação) <i>(lato sensu)</i>	40/a
Subcoordenação de Curso de Especialização (pós-graduação) <i>(lato sensu)</i>	20/a
Carga Horária em Curso de Especialização (pós-graduação) <i>(lato sensu)</i>	2/cr
Orientação de Especialização	10/al
Monografia de Especialização concluída como Orientador	10/al
Participação em banca de exame de monografia de Curso de Especialização.	05/b
Participação de Curso de Extensão de curta duração aprovado no CONEX (15 h/a = 1 crédito)	2/cr
Direção de Fundação de Apoio	180/a
Membro de Conselho Diretor de Fundação de Apoio	30/a
Presidência de Conselho Curador de Fundação de Apoio	50/a
Membro de Conselho Curador de Fundação de Apoio	20/a
Representante Órgão Profissional de Engenharia (CREA, sindicato, etc.)	20/a
<b>TOTAL PARCIAL 5</b>	
<b>PONTUAÇÃO PARCIAL 5 MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>- - - 20 20 20 20 - - -</b>
A.6 - DISTINÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ADICIONAIS	
Premiação de destaque científico	até 20/pr
Professor homenageado, paraninfo ou equivalente	10/hom
<b>TOTAL PARCIAL 6</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA EXIGIDA</b>	<b>200 220 290 270 310 310 310 350 350 350</b>



Nomenclatura do ANEXO I:

a: ano	cr: crédito	pj: projeto
al: aluno	dc: docente	pr: prêmio
ar: artigo	dpt: depósito de patente	pt: patente
b: banca	e: evento	rg: registro de software
c: comissão	l: livro	rs: resumo
cp: capítulo	pg: programa	hom: homenagem



**ANEXO II – Tabela de Pontuação Mínima Requerida à Progressão Funcional**

<b>Classe</b>	<b>Designação</b>	<b>Progressão Solicitada</b>	<b>Pontuação Mínima (*) (**)</b>
A	Professor Auxiliar	Nível I para II	200
	Professor Assistente	Nível I para II	220
	Professor Adjunto	Nível I para II	290
B	Professor Assistente	Nível I para II	270
C	Professor Adjunto	Nível I para II	310
		Nível II para III	310
		Nível III para IV	310
D	Professor Associado	Nível I para II	350
		Nível II para III	350
		Nível III para IV	350

(\*) Pontuação considerando as atividades desenvolvidas durante todo o período no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão, exceto a pontuação atribuída à carga horária na Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), que será considerada somente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

(\*\*) Também observar as pontuações parciais mínimas exigidas no ANEXO I.



**ANEXO III - Tabela de Notas relativas à Avaliação da Promoção à Classe D.**

<b>Atividades Pontuadas</b>	<b>Faixa de Pontuação (*)</b>	<b>Nota (*****)</b>
A.1- Atividades de Ensino (**)	240 a 270	60 a 69
	271 a 300	70 a 79
	301 a 330	80 a 89
	331 a 360 (satura)	90 a 100
A.2 –Atividades de Produção Científica, Tecnológica e de Inovação	200 a 300	60 a 69
	301 a 400	70 a 79
	401 a 500	80 a 89
	501 a 600 (satura)	90 a 100
A3 – Atividades de Bancas Acadêmicas	0 a 600	0 a 59
A4 – Atividades de Administração na UFMG	601 a 1000	60 a 69
A5 – Atividades de Pesquisa e de Extensão	1001 a 1200	70 a 79
A6 – Distinções e Outras Atividades Adicionais (***)	1201 a 1500	80 a 89
	1501 a 2000 (satura)	90 a 100

(\*) Pontuação considerando todo o período em que o docente permaneceu na Classe C. Também observar as pontuações parciais mínimas exigidas no ANEXO I.

(\*\*): A pontuação da carga horária na graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) do item A1 será sempre avaliada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em que o docente permaneceu no Nível IV da Classe C.

(\*\*\*): As pontuações das atividades dos itens A3, A4, A5 e A6 serão realizadas em conjunto.

(\*\*\*\*): Valores intermediários dentro da faixa serão calculados pela regra de "3" simples.